



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 1.959/2023 – CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA NEWTECH INFORMÁTICA LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE GXSERVER POR ATÉ 5 (CINCO) USUÁRIOS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com sede na cidade de São Paulo, na Rua da Consolação nº 1.272, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, por sua Desembargadora Presidente no final qualificada, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEWTECH INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.419.060/0001-43, com sede na Praça Osvaldo Cruz nº 15, sala 1006 – Bairro Centro Histórico – CEP 90.038-900 em Porto Alegre - RS, e e-mail asilverio@genexus.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Adriana Silvério, portador da Carteira de Identidade nº **2442**, expedida pela SSP/RS, e CPF nº ***239.278-** e e-mail asilverio@genexus.com, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, em conformidade com o **PROAD nº 1.959/2023**, com fundamento no artigo art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, no Ato GP nº 24/2022, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a aquisição de licenciamento para a utilização do software GxServer para até 5 (cinco) usuários, utilizado para versionamento dos sistemas desenvolvidos em linguagem Genexus X ou superior, que será prestado conforme exigências previstas neste instrumento, nas condições estabelecidas nos anexos e demais documentos técnicos, bem como na proposta da empresa, esta no que não for contraditória cujos termos integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início na

HELENA
LUNGA
GOMES DOS
SANTOS 12/2024
16/02/2023 20:28

HELENA
LUNGA
GOMES DOS
SANTOS 12/2024
01/03/2023 12:49

RÔMULO
BORGES
ARAÚJO
01/03/2023 12:52

RITA
KOTOMI
YURI
03/03/2023 19:47

HELENA
LUNGA
GOMES DOS
SANTOS 12/2024
06/03/2023 11:03

HELENA
LUNGA
GOMES DOS
SANTOS 12/2024
07/03/2023 15:31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 1.959/2023 - Contrato nº 009/2023

data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação é de R\$ 24.603,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e três reais).

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo: O valor consignado neste contrato será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta encaminhada (03/02/2023), admitindo-se, após, o reajuste através da variação do IPCA-E, ou outro índice que o substitua, respeitando-se a periodicidade anual, sob os seguintes critérios:

I) Para o primeiro reajuste será considerada a variação do índice no período compreendido entre a data acima indicada e o 11º (décimo primeiro) mês posterior ao início da prestação dos serviços;

II) Para os reajustes subsequentes será considerada a variação ocorrida entre o mês de início dos novos valores e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 17/01/2023, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza da Despesa 4.4.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 1.959/2023 - Contrato nº 009/2023

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** efetuará seu cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) em até 10 (dez) dias da assinatura deste termo, e inserirá a Nota Fiscal Eletrônica na periodicidade correspondente à natureza do objeto contratado através do módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, sob pena de não pagamento.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** atestará o documento fiscal da **CONTRATADA** no módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT e o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da certificação.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Quando do pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT).

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quinto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 1.959/2023 - Contrato nº 009/2023

Parágrafo Sétimo: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Oitavo: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Nono: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Dez: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Onze: Eventual prorrogação do contrato não exime a **CONTRATADA** da apresentação da declaração do Simples Nacional nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Doze: Caso haja desenquadramento da atual situação, a **CONTRATADA** deverá informar à Administração sua ocorrência, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Treze: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa n.º 1.234/12 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP.

Parágrafo Quatorze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinze: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 1.959/2023 - Contrato nº 009/2023

Parágrafo Dezesseis: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Dezesete: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Segundo: A atuação do gestor/fiscais do **CONTRATANTE** será efetivada mediante comunicação direta ao(s) preposto(s) indicado(s) formalmente pela **CONTRATADA**, seja pessoalmente, seja por meio do endereço eletrônico previamente informado.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 1.959/2023 - Contrato nº 009/2023

equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

a. Manter as condições de habilitação apresentadas na contratação durante toda a execução deste contrato;

b. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;

c. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;

d. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente, limitados ao valor do contrato;

e. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;

f. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

g. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

h. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 1.959/2023 - Contrato nº 009/2023

espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

II) Do CONTRATANTE:

a. Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DEZ: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, em conformidade com o disposto no Ato GP nº 24/2022, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

e) O não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado.

f) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 1.959/2023 - Contrato nº 009/2023

Parágrafo Primeiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Segundo: Caso inexistentes pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante a este **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quinto: Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Sexto: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

Parágrafo Sétimo: O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 1.959/2023 - Contrato nº 009/2023

b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TREZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- **Provisoriamente**, na data da entrega pela **CONTRATADA** da nota fiscal/fatura mensal, para efeito de posterior verificação;
- **Definitivamente**, em até 10 (dias) dias úteis após a data do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA CATORZE: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e sob as modalidades indicadas no art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Sempre que a rescisão unilateral decorrer de culpa da **CONTRATADA** não lhe caberá qualquer indenização, sendo devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 1.959/2023 - Contrato nº 009/2023

CLÁUSULA QUINZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente
BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente
ADRIANA SILVERIO
Procuradora
NEWTECH INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:

Assinado digitalmente
HUDSON LINCOLN GOMES DOS SANTOS
Diretor da Coordenadoria de Sistemas de
Tecnologia da Informação e Comunicações

Assinado digitalmente
MARCIO NISI GONÇALVES
Diretor da Secretaria de Tecnologia da
Informação e Comunicações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 1.959/2023 - Contrato nº 009/2023

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote Único: Aquisição de licenciamento para a utilização do software GxServer por até 5 (cinco) usuários, com direito a suporte técnico e manutenção pelo período de 12 (doze) meses.

1. Os requisitos mínimos obrigatórios exigidos do software são:

1.1 Os serviços de manutenção do software GxServer compreendem o acesso a novas versões e correções (patches), através de meio eletrônico (download), e o suporte técnico para solução de dúvidas e problemas encontrados durante a instalação, configuração e utilização dos seguintes produtos:

1.1.1 Licenciamento para a utilização do software GxServer por 05 (cinco) usuários;

1.2 A abertura de chamados será efetuada através de telefone ou meio eletrônico (endereço eletrônico ou página da internet):

1.2.1 Caso disponível, a abertura de chamados por telefone deverá ser efetuada através de número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou telefone fixo localizado no município de São Paulo;

1.2.2 O atendimento será efetuado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, em língua portuguesa;

1.2.3 O início do atendimento deverá ocorrer, no máximo, 01 (um) dia útil após a abertura do chamado técnico;

1.2.4 A solução dos chamados deverá ocorrer em, no máximo, 03 (três) dias úteis após a abertura.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

Processo TRT/PROAD nº 25126/2022 - PE nº 13/23
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO E SIMÉTRICO DA REDE CORPORATIVA DO TRT DA 1ª REGIÃO À INTERNET (LINK C), COM VELOCIDADE INDIVIDUAL DE 2 GBPS, SERVIÇO DE PROTEÇÃO ANTI-DDOS (ANTI-DISTRIBUTED DENIAL OF SERVICE), GERÊNCIA PROATIVA E LAST MILE VIA LINK(S) DE FIBRA ÓTICA OU ENLACE(S) DE RADIOFREQUÊNCIA EM FAIXA LICENCIADA, conforme detalhado no Termo de Referência. Tornamos pública a todos os interessados a homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2023, relativo ao processo em referência, sendo vencedora a empresa DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

Rio de Janeiro, 7 março de 2023.
ERIKA MELO PEREIRA BARRIOS
Assessora da ALC

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato 009/2023, Proad 1959/2023. Partes: TRT-2ª Região e a Empresa Newtech Informática Ltda. (CNPJ 00419060/0001-43). Objeto: Aquisição de licenciamento do Software GxServer para até 05 (cinco) usuários pelo período de 12 meses. Valor global da contratação: R\$ 24.603,00. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinam em 07/03/2023, pelo TRT-2ª Região: Beatriz de Lima Pereira, Desembargadora Presidente e, pela empresa: Adriana Silverio, procuradora.

10º Termo Aditivo ao Contrato 019/2010, Proad 910/2019. Partes: TRT-2ª Região e o Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00000000/0001-91). Objeto: Prorroga a vigência por 12 meses, de 15/04/2023 a 14/04/2024. Assinam em 07/03/2023, pelo TRT-2ª Região: Beatriz de Lima Pereira, Desembargadora Presidente e, pelo Banco, Ricardo Bacci Acunha, procurador.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

O TRT da 3ª Região torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de alarmes, supervisão remota e suporte técnico 24x7x365, para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro, solução Sala-Cofre, contemplando o fornecimento integral de peças, materiais e equipamentos de reposição, o eventual fornecimento de carga de gás FM200, a manutenção nos sistemas de fornecimento de energia estabilizada e ininterrupta, constituídos por nobreaks e grupos geradores e seus ambientes de funcionamento, situada nas dependências do TRT-3ªRegião, em Belo Horizonte, Minas Gerais, nos termos deste Edital e seus anexos. A abertura das propostas ocorrerá às 09h do dia 21/03/2023 e a sessão de lances a partir das 09h30 da mesma data. A sessão pública será realizada no sítio www.licitacoes-e.com.br. Obtenção do edital no citado sítio ou em www.trt3.jus.br. Informações adicionais: licitacao@trt3.jus.br.

Belo Horizonte, 7 de março de 2023.
ANA RITA GONÇALVES LARA
Secretária de Licitações e Contratos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Quarto ao Contrato 81/2021. OBJETO: Acréscimo de itens novos e inclusão de fiscais. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADA: LN Engenharia LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Proad nº: 2126/2021. ASSINATURA: 06/03/2023. Nº DA AQUISIÇÃO: Concorrência 05/2021. ASSINAM: Desembargador Francisco Rossal de Araújo, pelo contratante, e Sra. Laura Nery Silveira Martins, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

AVISO DE CANCELAMENTO

O TRT - 6ª Região, sito no Cais do Apolo, 739, Recife/PE, torna público o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 07/22-13, em 27/01/2023, (Empresa: LYTS MEDICAL EIRELI, CNPJ: 39.339.845/0001-41), para contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de materiais de consumo e epi's para atendimentos de assistência à saúde dos magistrados, servidores, dependentes e para o público externo do TRT6, com respaldo no parágrafo único do art. 20 do Decreto n.º 7.892/2013.

Desª MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
Presidente do Tribunal

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO TRT6 Nº PR-E-1/2023

Proc. Originário PROAD nº 21338/2022) e (Proc. Originário PROAD nº 12284/2022)

O TRT - 6a Região torna público os Registros de Preços, referente às Atas de Registro de Preço ARP-Pr-e nº 59/22 - PROAD: 4181/2023 (Serviços de fornecimento, com instalação, de persianas para as diversas unidades deste TRT6) e ARP-Pr-e nº 01/23 - PROAD: 4160/2023 (Aquisição de boné personalizado para divulgação de campanhas institucionais para a gestão de 2023 deste TRT6), conforme especificações, quantitativos e preços constantes no endereço eletrônico do TRT 6ª Região. <<http://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>>. Empresas vencedoras: ARP Pr-e Nº 59/22- TRACE INDUSTRIA DE CORTINA LTDA, CNPJ: 36.095.318/0001-40, vigência: 07/03/2023 a 07/03/2024 e ARP Pr-e Nº 01/23: CONFECOES MCB LTDA, CNPJ: 18.381.449/0001-02, vigência: : 07/03/2023 a 07/03/2024.

Desª NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Presidente do Tribunal

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: TRT da 6ª REGIÃO. CREDENCIADA: ÁPICE FISIO - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA.-ME. OBJETO: Credenciamento, em benefício do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (TRT6 Saúde), de pessoas jurídicas especializadas. PROAD Originário: 742/2020 e PROAD de acompanhamento: 20798/2022. MODALIDADE: Inexigível. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3390.39.50, Programa de Trabalho 02.301.0033.2004.0026 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes no Estado de Pernambuco - Pl. Orç. 0001. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 "caput", da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.560.000,00. DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/03/2023. AUTORIDADE RATIFICADORA: Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região, NISE PEDROSO LINS DE SOUSA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2023 - UASG 080016

Nº Processo: 0003325-69.2022.5.10.8000.
Pregão Nº 109/2022.
Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A.REGIAO. Contratado: 14.911.164/0001-85 - AMV FESTAS & EVENTOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de buffet, sob demanda, dos tipos coquetel, coffee-break e brunch decorrentes de eventos institucionais realizados pelo TRT da 10ª região.
Fundamento Legal: Decreto n.º 10.024/2019 e Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993. Vigência: 12 meses. Assinatura: 02/03/2023. Valor total: R\$ 436.740,00. Cobertura Orçamentária: 33.90.39.23, vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Notas de Empenho: 2023NE208. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Contratações e Patrimônio. Pela Contratada: Antônia de Maria do Vale Souza, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 08/03/2023).

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

AVISO DE PENALIDADE

O Secretário de Contratações e Patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, depois de transcorrido o prazo legal para ampla defesa e contraditório e conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 0010323-53.2022.5.10.8000, resolve: aplicar à empresa TB SOLUÇÕES LTDA; CNPJ: 41.146.040/0001-23, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo período de 15 dias, com fulcro no art. 7º, da Lei 10.520, de 2002 c/c o art. 49 do Decreto 10.024, de 2019, observados os Princípios da Razoabilidade, do Contraditório e da Ampla Defesa.

Em 7 de março de 2023.
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: Despesa com a participação de 3 (três) servidores na programação de eventos abertos à sociedade, Curso EFD-Reinf e DCTFWeb para a Administração Pública (Teoria e Prática), a ser realizado em ambiente virtual, formato on-line, aulas ao vivo, no período de 14 a 17 de março de 2023, horário de 13 às 17h, carga horária de 16h. CONTRATANTE: União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. CONTRATADA: Supreme Capacitação e Treinamento Ltda, CNPJ: 34.370.234/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigo 3º, VII, do Ato Conjunto 1/2013/TST.CSJT.ENAMAT, no valor de R\$5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais). Processo - 124/2023. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 1º.3.2023, por Ildefonso Rocha de Souza, Diretor-Geral e Ordenador de Despesa do TRT11 e EJUD11.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.08/2022/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: C.A.R. DE ALMEIDA JÚNIOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §4º e Art. 65,II, "d", ambos da Lei n. 8.666/93 e Cláusulas Segunda e Sexta do Contrato originário. PROCESSO: MA-470/2021. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por 6 meses e reajustar o valor contratual em 5,77%. VIGÊNCIA: 1º/04/23 a 30/09/23. VALOR: R\$70.971,67. ASSINATURAS: 07/03/2023 - Ildefonso Rocha de Souza - Ordenador de Despesa - TRT11 e Carlos Alberto Rodrigues de Almeida Júnior - Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO TRT Nº 1/2023

Processos TRT nos. 2.287/2023 e 1.410/2023. Cedente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (CNPJ n. 02.658.544/0001-70). Cessionário: Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP/ Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (CNPJ n. 08.858.250/0001-79). Objeto: Cessão de uso de espaço físico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com área a ser definida de acordo com o projeto das instalações, localizado no prédio situado na Av. D. Pedro I, nº 247, Centro, João Pessoa/PB, cep: 58.020-512, visando à prestação de serviços por parte do SENAI e de sua competência, objeto do Acordo de Cooperação Técnica TRT nº 1410/2023 que visa a implantação do Centro Integrado da Justiça Social - CIJUS, para disponibilização de serviços afetos às relações de trabalho. Vigência: O Termo de Cessão de Uso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura. Data da assinatura: 02/03/2023. Assinam: Thiago de Oliveira Andrade, Desembargador Presidente, pelo Cedente, e Francisco de Assis Benevides Gadelha, Presidente, pelo Cessionário.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT13 Nº 1/2023

Processos TRT nos. 2.287/2023 e 1.410/2023. Partícipes: Tribunal Regional do Trabalho da 13 Região e Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP/ Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (CNPJ: 08.858.250/0001-79). Objeto: Parceria entre as partes, com a finalidade de implantação do Centro Integrado da Justiça Social - CIJUS no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e a execução de serviços que visam possibilitar aos usuários, em um único local, o acesso a programas, projetos e campanhas que envolvam a promoção dos direitos humanos afetos às relações de trabalho. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura. Data da assinatura: 02/03/2023. Assinam: Thiago de Oliveira Andrade, Desembargador Presidente, pelo TRT da 13 Região, e Francisco de Assis Benevides Gadelha, Presidente, pela FIEP/ SENAI.

